

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

**LEI Nº. - 5 5 5 -**

*ultima*

DATA: 16 de Dezembro de 1988

SÍNULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar lotes do Patrimônio Municipal.


A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei -:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar imóvel do Patrimônio Municipal, constante no requerimento em anexo, de Protocolo PMG nº1.376, de 17-08-88.

Art. 2º - A alienação será precedida de competente avaliação e concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Dezembro de 1988.-

  
ACIR BRAGA  
Prefeito Municipal

Of. CMG nº135/88-13-12-88

Prot. PMG nº2090-14-12-88

Proj. Lei nº477-13-09-88